CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 209/2022 que ***"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências"****.*

Art. 1º. Modifica a redação dos arts. 15, *caput* e 43, parágrafo único, todos do Projeto de Lei nº 209/2022, que passam a ter as seguintes redações:

Onde se lê:

"Art. 15 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2022, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e à cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública e casos de calamidade pública legalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal."

.....

"Art. 43. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. *Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de 2021."*

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR Aldo Clemente
COMPROMISSO COM NATAL

Leia-se:

*"Art. 15 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de **2023**, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e à cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública e casos de calamidade pública legalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal."*

.....

"Art. 43. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

***Parágrafo Único.** Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de **2022**."*

Natal/RN, 24 de maio de 2022

_____

ALDO CLEMENTE

Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir equívoco redacional dos arts. 15, *caput* e 43, parágrafo único, adequando os seus textos a finalidade precípua do projeto, que cuida da legislação orçamentária do Município para o exercício de 2023.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura, em razão da relevância da matéria.

Natal/RN, 24 de maio de 2022

ALDO CLEMENTE

Vereador - PSDB